

NEWS LETTER



Nota do editor

Bem-vindos à 2ª edição da ACAMS Brasil Chapter Newsletter. O objetivo da Newsletter é compartilhar com os profissionais que atuam em PLDFTP e em Compliance informações que contribuam para a construção, manutenção ou aperfeiçoamento do programa de PLDFTP e de Compliance das instituições e dos setores em que exercem suas funções, e, promover o aperfeiçoamento técnico desses profissionais.

A ACAMS Brasil Chapter espera que a comunidade de PLDFTP ofereça, por meio de mensagem direcionada para <https://acamsbrasilchapter.org/contato/>, críticas e sugestões quanto ao conteúdo desta Newsletter.

Seja um membro do Brasil Chapter!

Para ser membro do ACAMS Brasil Chapter e ter prioridade de acesso a uma série de eventos locais, além de manter uma rede de intenso networking, é preciso manter uma filiação ativa à ACAMS.

Ao participar gratuitamente de nossos Webinars, Chapter meetings e Eventos presenciais, você receberá um ou mais créditos que lhe serão computados para a renovação da certificação ACAMS a cada três anos.

Em adição aos custos de filiação, há uma taxa anual de USD 25. Acesse: <https://www.acams.org/en/chapters/latin-america/brasil-chapter#board-0a94699e>, clique em “Join Chapter” e siga as orientações.

Se você ainda não é filiado à ACAMS ou deseja obter informações sobre a certificação CAMS e outras, acesse: <https://www.acams.org/pt-br>.

Dicas de webinars – Site ACAMS

No caso de você ser certificado pela ACAMS, vale a pena se inscrever em um ou mais dos seguintes webinars gratuitos disponíveis no botão abaixo.

A participação em cada um desses eventos corresponde a um ou mais créditos que também serão computados quando da renovação da certificação.

Os eventos podem ser assistidos mesmo após a sua realização.

[Webinars](#)



DATA	CRÉDITO	EVENTO
15/05/2025 (gravação)	1	A Masterclass in Perpetual Adverse Media Monitoring (Gravado)
04/11/2025	1	AFC Trends & Typologies: Applying Horizon Scanning for Intelligence Assessments
03/12/2025	1	AFC Trends & Typologies: Navigating Crypto and Sanctions

Observação: o termo AFC corresponde a Anti-Financial Crime

Chapter Meeting

O Chapter Meeting é um evento online aberto exclusivamente para os associados do ACAMS Brasil Chapter. Trata-se de evento no qual profissionais do mercado reconhecidos pelo conhecimento e domínio do tema que será debatido no meeting, e até mesmo representantes de órgãos governamentais e de órgãos reguladores e supervisores, compartilham seu conhecimento com os participantes e se colocam à disposição para responder as perguntas da audiência (microfone e vídeo abertos).



Chapter Meeting: Quais os desafios das Instituições de Pagamento no monitoramento das bets?

Sob o título Integração entre cibersegurança, governança de dados e controles de PLD, em 14/08/2025, às 10h, realizou-se mais um evento Chapter Meeting. Na ocasião, Carlos Augusto de Oliveira, Diretor Executivo da ABFintech, contribuiu para aprofundar o debate sobre como fortalecer o ambiente de segurança cibernética, prevenção a fraudes e PLD/FT nas instituições financeiras e de pagamento. Sua visão estratégica e experiência no ecossistema de fintechs enriqueceram imensamente a discussão. Rafael Edelmann - Diretor Jurídico, Governança, Riscos e Compliance da OKTO Bank e Diretor da ACAMS Brasil Chapter desde março de 2025 - moderou o debate.

A ABFintech (Associação Brasileira de Fintechs) representa cerca de 700 fintechs, de porte e tempo de constituição, junto aos órgãos governamentais e reguladores. As fintechs associadas incluem exchanges de criptoativos e tokenizadoras. Conforme informado pelo palestrante, a regulação principiológica, prática comum dos diversos reguladores, dá margem a interpretação. O que ajuda a explicar as diferenças no nível de controles das distintas fintechs. Os procedimentos e controles de onboarding e de segurança cibernética de muitas das fintechs equivalem aos de outras instituições financeiras.

EVENTO PRESENCIAL - ACAMS BRASIL CHAPTER SUMMIT 2025



EVENTO PRESENCIAL

Compliance em foco: Controles Internos, Riscos e Efetividade

APOIO



LSEG

DEMAREST

Realizado no período das 8h à 13h de 2 de julho de 2025, em espaço cedido pela Demarest, o ACAMS Brasil Chapter Summit 2025 teve por tema Compliance em foco: controles internos, riscos e efetividade. Representantes do setor privado e dos órgãos reguladores participaram como palestrantes.

O evento foi dividido em três painéis. O painel **Controles Internos como Base do Relatório de Efetividade** teve por painelistas representante de banco, de seguradora e de corretora de títulos e valores mobiliários: Eduardo Aragão (Superintendente de Controles de PLD do Banco Itaú-Unibanco); Valéria Ângelo Souza (Jurídico, Compliance e PLD da Corretora Nova Futura); e Alessandra Sayegh Lopes (Diretora de Controles Internos da Mapfre Brasil)

O painel **Como as auditorias avaliam a estrutura dos controles internos e riscos** teve por painelistas representantes de firma de auditoria, do Ministério da Fazenda e de banco: Antônio Carlos Nóbrega (Corregedor do Ministério da Fazenda); Sheila Cristina de Brito (Senior Head de Transformação e Controles do Banco Santander); e Natália Grigolin (Sócia da EY).

O painel **Visão dos reguladores sobre os fundamentos dos Relatórios de Efetividade** teve por painelistas representante do Banco Central (Gerson Luís Romantini, Chefe de Divisão do Departamento de Supervisão de Conduta), da CVM (Marcus Vinícius de Carvalho, Núcleo de PLD/FTP – Comissão de Valores Mobiliários); e Gustavo Dias (Coordenação – Superintendência de Seguros Privados).

A avaliação de efetividade foi o foco das discussões. Destacou-se o papel das áreas de controles internos tanto na execução da avaliação de efetividade como na realização dos testes para avaliar a efetividade do programa de PLDFTP.


Alguns dos palestrantes e os representantes do Bacen, CVM e Susep reforçaram a importância de as áreas de controles internos realizarem ao longo do ano testes periódicos que subsidiem a avaliação da efetividade do programa de PLDFTP, em vez de realizarem tais testes apenas por ocasião da avaliação de efetividade nos três primeiros meses do ano seguinte ao da data-base da avaliação de efetividade.

Apesar de os palestrantes terem em comum a realização da avaliação de efetividade pela área de controles internos, a realização dessa avaliação pela área de PLDFTP não é vista como inadequada. No entanto, os representantes dos reguladores deixaram bem claro que – ainda que não explicitado em suas respectivas normas de PLDFTP – não cabe à auditoria interna realizar tal avaliação, ainda que tal avaliação seja muito assemelhada ao trabalho executado pela área de auditoria interna. Esse entendimento se justifica em razão de a auditoria ter seu trabalho avaliado por ocasião da avaliação de efetividade. Ou seja, os trabalhos de auditoria são parte integrante e fundamental de um programa de PLD/FTP.

REPENSANDO PLDFTP

SITUAÇÃO: As operações de crédito consignado são sabidamente de baixo risco de utilização para lavagem de dinheiro e muitos dos clientes dessas operações são geralmente clientes em razão desse único produto, ou seja, não têm nenhuma outra operação ativa ou passiva com a instituição. A operação se resume à entrega de recursos pela instituição ao tomador de crédito e ao débito em folha de pagamento do tomador vinculado à margem consignável.

Ou seja, a operação é feita de acordo com a capacidade financeira do cliente (margem consignável) e os recursos do cliente para pagamento são debitados de sua folha de pagamento. Apenas as situações de quitação antecipada não vinculadas a operações de portabilidade é que permitem, por exemplo, que terceiros utilizem recursos em espécie na quitação ou que o montante aparentemente incompatível com a capacidade do cliente seja movimentado. No entanto, independentemente de esses clientes terem classificações quanto ao risco de LDDFT, a regra de monitoramento consiste na identificação de todas as operações de quitação antecipada não vinculadas a operações de portabilidade.



PERGUNTA: Ainda que os critérios de classificação de risco de LDFT de clientes geralmente não incluam o produto que são de sua titularidade, o que impede o não emprego desses critérios para os clientes de crédito consignado? Não seria adequado classificar todos os clientes desse produto – desde que o cliente não seja titular de outros produtos na instituição - como de baixo risco de LDFT? Por que esses clientes devem ser classificados quanto ao risco de LDFTP se, independentemente de seu risco, o único produto que eles têm na instituição é o empréstimo consignado, sendo que o monitoramento transacional se resume ao evento de liquidação antecipada, principalmente, quando não vinculada a portabilidade? Não seria possível classificar todos esses clientes como de baixo risco de LDFT? Destaque-se que essa classificação homogênea quanto ao risco de LDFT **NÃO** significa que os procedimentos de verificação de pesquisa de mídia, de listas restritivas nacionais e Internacionais deixem de ser realizados para esses clientes.

Cabe lembrar que na reunião plenária de fevereiro deste ano, o FATF aprovou mudanças na Recomendação nº 1, que trata do emprego da abordagem baseada no risco, e em sua respectiva Nota Interpretativa, requerendo explicitamente que os países permitam e incentivem medidas simplificadas em cenários de menor risco.



COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras

1. Mudança no comando do COAF

Em 1º de julho de 2025, Ricardo Saadi assumiu a presidência do Coaf, em substituição a Ricardo Lião, que presidiu o Coaf no período de agosto de 2019 a junho de 2025.

As informações abaixo reproduzem as constantes no currículo de Ricardo Saadi disponível na página do Coaf na internet.

Ingressou na Polícia Federal em outubro de 2002, tendo exercido a função de Chefe da Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros na SR/PF/SP entre 2007 e 2010. Foi Diretor do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional (DRCI/MJ) entre 2010 e 2017 e Coordenador da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro entre 2010 e 2017. Foi Conselheiro do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) entre 2010 e 2017. Superintendente da Polícia Federal no Estado do Rio Grande do Sul entre 2017 e 2018 e Superintendente da Polícia Federal no Estado do Rio de Janeiro entre 2018 e 2019. Exerceu também a chefia do Serviço de Repressão aos Crimes Financeiros entre 2019 e 2020 e atuou como Oficial de Ligação junto a Europol de 2020 a 2022, em Haia, Países Baixos. Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção de 2023 a junho de 2025.

2. Multas aplicadas

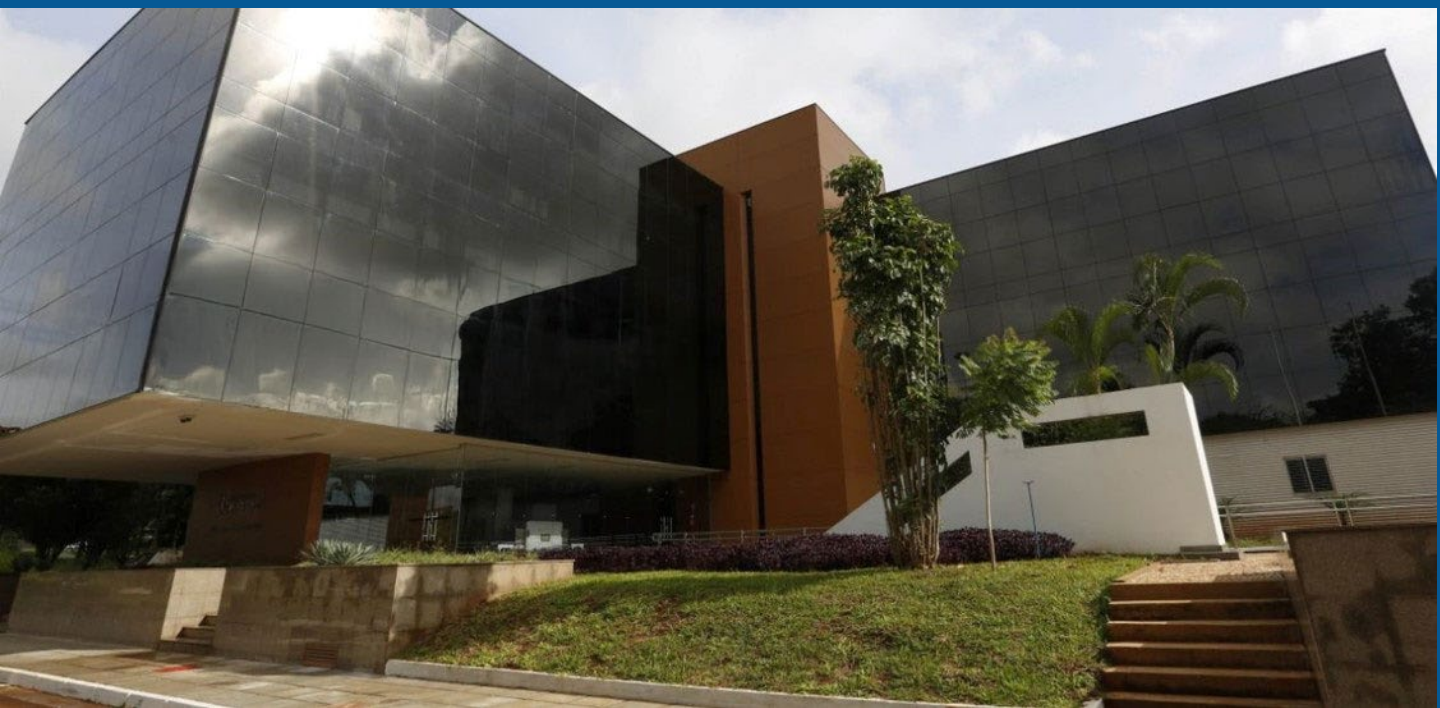
Conforme informações extraídas na página do Coaf na internet, quatro empresas que comercializam veículos - enquadradas no setor de bens de luxo e alto valor, regulado e supervisionado pelo Coaf - foram multadas em razão das deficiências nos seus controles de PLDFTP. Os proprietários dessas empresas foram também multados.

O julgamento dos casos ocorreu em 25/6/2025, e os resultados desses julgamentos publicados em 16/07/2025.

As deficiências identificadas para todas as quatro empresas foram: falhas nos procedimentos de identificação e de atualização de cadastro de cliente; deficiências no registro de transações; não comunicação ao Coaf (operações em espécie); não comunicação ao Coaf (operações suspeitas); e inadequação do programa de PLDFTP.

Além dessas deficiências, uma das quatro empresas teve por deficiência específica o não cadastramento no órgão regulador ou fiscalizador.

As multas às empresas e aos proprietários somaram, respectivamente, R\$3.945.773,17 e R\$1.438.164,93.





BANCO CENTRAL DO BRASIL

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Conforme a Ata da 44ª Sessão de Julgamento do Comitê de Decisão de Processo Administrativo Sancionador (COPAS), de 10 de julho de 2025, uma DTVM autorizada a operar em câmbio foi multada em R\$1.533.000,00 (um milhão quinhentos e trinta e três mil reais) e teve um de seus diretores multado em R\$323.000,00 (trezentos e vinte e três mil reais) e inabilitado, pelo prazo de 10 anos, para atuar como administrador e para exercer cargo em órgão previsto em estatuto ou em contrato social.

As irregularidades que resultaram nessas penalidades foram deixar de:

- implementar políticas, procedimentos e controles internos adequados, de forma compatível com seu porte e volume de operações, a fim de cumprir com as obrigações de PLD/FT;
- verificar a legalidade de operações de câmbio;
- se certificar da qualificação de seus clientes;
- implementar procedimentos para monitoramento da existência ou do surgimento de ativos de clientes alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos decorrentes de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU ou de designações de seus comitês de sanções para, tão logo detectados, sejam postos sob o regime de indisponibilidade.

2. GUIA DE PRÁTICAS DE SUPERVISÃO

Em 24/02/2025, o Banco Central publicou no Guia de Práticas de Supervisão, documento que integra o Manual de Supervisão, orientação sobre Indisponibilidade de Ativos, mais especificamente sobre as disposições da Resolução BCB nº 44/20, mais especificamente a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

Vide link:

<https://www3.bcb.gov.br/gmn/visualizacao/listarDocumentosManualPublico.do?method=visualizarDocumentoInicial&itemManualId=12006>.

Cabe lembrar que, conforme disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, *“o GPS não representa um conjunto de novas exigências impostas pela regulação, mas uma compilação das expectativas da Supervisão, que toma por bases as melhores práticas em gestão de riscos e PLD/FT”*.

Destaca-se no GPS a informação, constante no tem 2.1 do GPS, de que a expectativa da Supervisão é que a indisponibilização seja efetuada num prazo máximo de 24 horas, a partir do momento da atualização da lista. Portanto, é esperado que os procedimentos de controle implementados sejam capazes de executar a indisponibilidade dentro do prazo máximo esperado, ainda que a atualização das listas ocorra fora do horário do expediente. Não são excluídos da contagem do prazo, finais de semana, feriados e horários após expediente bancário.

O cumprimento dessa expectativa implica, a princípio, a análise de alertas gerados nos finais de semana e feriados, o que não corresponde à prática vigente.

Dicas de leitura

How Well Does the Money Laundering Control System Work

Mirko Nazzari e Peter Reuter



Nele, os autores questionam a efetividade do sistema de PLDFTP. Alegam que não há evidências de que o crime de lavagem de dinheiro esteja declinando ou que esteja se tornando mais caro ou de mais difícil realização.

Os autores apontam várias situações que contribuem para o que eles chamam de falha do sistema. Algumas das situações citadas são: a não implementação de elementos críticos do sistema de PLDFTP (identificação de beneficiário final, inclusão de serviços de advocacia na relação de pessoas sujeitas às obrigações de PLDFTP etc.) pelos países que pressionaram pela criação e desenvolvimento do sistema de PLDFTP; as repetidas falhas dos grandes bancos no cumprimento de suas obrigações de PLDFTP, as quais sugerem comprometimento insuficiente ou a ausência de procedimentos e sistemas adequados; e a supervisão regulatória inadequada.

Os autores reconhecem, no entanto, que há evidências de que o sistema de PLDFTP auxilia as autoridades policiais na investigação de crimes.

Os autores afirmam que praticamente não há discussão sobre reformas desse sistema, apesar do consenso de que o sistema não tem funcionado de maneira adequada.

Sete conclusões emergem do esforço dos autores em fazer um balanço do funcionamento do sistema de PLDFTP.

- 1- Apesar de os principais bancos ocidentais pagarem multas elevadas por violação dos deveres de PLDFTP, os executivos desses bancos raramente são condenados criminalmente.
- 2- A lavagem de dinheiro não é mais difícil nem mais cara atualmente do que era quando o FATF foi criado em 1989.
- 3- A maioria dos estudos empíricos revelam de maneira consistente que a maioria dos esquemas de lavagem de dinheiro são surpreendentemente simples.
- 4- O sistema de PLDFTP beneficia, de maneira desproporcional, as nações mais ricas, as quais provavelmente abrigam a maior parte dos ativos lavados.
- 5- As iniciativas de PLDFTP fornecem inteligência valiosa para as instituições responsáveis pelas investigações criminais.
- 6- Esses esforços envolvem riscos, incluindo *de-risking* e mau uso indevido de informações financeiras.
- 7- Os custos do arcabouço de PLDFTP são raramente mencionados pelos governos no debate sobre o desenho do sistema.

Trecho interessante do artigo diz respeito ao objetivo do sistema de PLDFTP. Proteger a integridade do sistema financeiro é frequentemente apresentado como o principal objetivo do sistema de PLDFTP.

Os autores alegam ser difícil defender com entusiasmo atual sistema de prevenção à lavagem de dinheiro. Afirmam ser incontestável a falha desse sistema em reduzir os crimes antecedentes ou o volume de recursos lavados. No entanto, o fato de esse sistema ser também utilizado para reduzir os riscos de terrorismo fornece uma aura de sagrado. Combater o terrorismo é um objetivo muito mais proeminente e apoiado do que a redução da lavagem de dinheiro. A adição de outros objetivos na esfera de segurança nacional (armas de destruição em massa e evasão de sanções) também fornecem um efeito halo para o sistema que originalmente teve por foco apenas a lavagem de dinheiro.

O artigo está disponível gratuitamente no link

<https://www.journals.uchicago.edu/doi/full/10.1086/735665>.

FINANCIAL ACTION TASK FORCE

Webinar: Complex Proliferation Financing and Sanctions Evasion Schemes.

Em 29 de julho de 2025, o FATF promoveu um webinar para tratar dos esquemas de evasão de sanções e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. Esses temas constam no *FATF Report – Complex Proliferation Financing and Sanctions Evasion Schemes*, publicado em junho de 2025. O evento contou com palestrantes do setor público e do setor privado.

A gravação do evento, com duração de 1h10, está disponível no seguinte link:

<https://www.fatf-gafi.org/content/fatf-gafi/en/publications/Financingofproliferation/Webinar-Complex-Proliferation-Financing-Sanctions-Evasion-Schemes.html>.

O *FATF Report – Complex Proliferation Financing and Sanctions Evasion Schemes* pode ser encontrado no seguinte link: <https://www.fatf-gafi.org/content/dam/fatf-gafi/reports/Complex-PF-Sanctions-Evasions-Schemes.pdf.coredownload.inline.pdf>.

FATF GUIDANCE

Em junho de 2025, o FATF publicou a revisão de orientações relativas à inclusão financeira e às medidas de PLDFT. O documento, *FATF Guidance – Financial Inclusion and Terrorist Financing Measures* – corresponde à 3ª revisão. O documento foi originalmente publicado em 2011 e revisado em 2013 e 2017, e está disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/content/dam/fatf-gafi/guidance/Guidance-Financial-Inclusion%20-Anti-Money-Laundering-Terrorist-Financing-Measures.pdf.coredownload.pdf>.



A preocupação do FATF é com a dificuldade de promoção de inclusão financeira decorrente dos procedimentos de PLDFTP. Esse documento tem por foco facilitar o acesso a e uso de serviços financeiros pela população ainda não assistida ou assistida de maneira precária.

Há no documento um gráfico que mostra o aumento de 50% no percentual de adultos com conta no período de 2011 a 2021 nos países em desenvolvimento. Há também um gráfico de barras (extraído do World Bank's Findex 2021 Report) que mostra a falta de dinheiro (62%) como a principal barreira para o adulto não possuir conta, seguida pelo custo dos serviços financeiros (36%).

A premissa do documento é que as pessoas não assistidas ou assistidas de maneira precária, tanto nos países desenvolvidos como nos países em desenvolvimento, não devem ser automaticamente classificadas como de menor risco, mas que avaliações de risco adequadas têm frequentemente por conclusão de que essas pessoas apresentam menor risco.

A propósito do emprego da abordagem baseada no risco, o documento enfatiza o papel dos supervisores ou autoridades competentes na emissão de orientações para melhorar o entendimento das circunstâncias nas quais a adoção de controles simplificados de PLDFT seria apropriada, quais seriam esses controles e o respectivo alcance.

O Banco Mundial desenvolveu uma ferramenta (FIRM _ Financial Inclusion Product Risk Assessment Module) para avaliar o risco dos produtos voltados para inclusão financeira.

FATF REPORT – COMPREHENSIVE UPDATE ON TERRORIST FINANCING RISKS

Em julho de 2025, o FATF publicou a atualização do documento que trata dos riscos de financiamento do terrorismo (a última versão é de 2015).

O resultado da 4ª Rodada de Mútua Avaliação, aplicada a 194 jurisdições (membros do FATF ou dos organismos regionais), identificou que 69% dessas jurisdições apresentaram deficiências significativas em investigar, processar e condenar casos de financiamento do terrorismo.

Conforme o FATF, esses resultados ressaltaram a necessidade de as jurisdições manterem uma compreensão, baseada em evidências, do risco de financiamento do terrorismo.

O *FATF Report – Comprehensive Update on Terrorist Financing Risks* tem por objetivo apoiar os países:

- reforçar a compreensão dos riscos de financiamento do terrorismo entre as autoridades competentes, o setor privado, organizações sem fins lucrativos, academia e outros interessados, oferecendo uma visão abrangente atualizada dos fatores que moldam o risco de FT e examinando como grupos terroristas obtêm, movimentam, guardam e usam recursos;
- identificar as tendências emergentes com o propósito de ajudar as jurisdições a antecipar a possível evolução dos riscos de FT e futuro próximo;
- fortalecer a capacidade de resposta das jurisdições, aprimorando metodologias de avaliação de risco, desenvolvendo marcos regulatórios baseados em risco, aprimorando a fiscalização e adaptando estratégias de combate ao terrorismo;
- equipar o setor privado e a sociedade civil com insights para apoiar uma gestão de risco e conformidade mais eficazes, e incentivar o meio acadêmico a desenvolver essa pesquisa para aprofundar a compreensão da dinâmica do terrorismo e contribuir para o desenvolvimento de abordagens inovadoras para combatê-lo.



PLDFTP

Equiparando organizações criminosas a organizações terroristas

Em 20 de janeiro de 2025, o Presidente dos EUA, Donald Trump, assinou a Executive Order 14157, sob o título *Designating Cartels and Other Organizations as Foreign Terrorist Organizations and Specially Designated Global Terrorists*. De acordo com essa *executive order*, organizações terroristas, tais como os cartéis de droga mexicanos, passam a ser consideradas organizações terroristas estrangeiras (FTO _ Foreign Terrorist Organisations) e como terroristas globais especialmente designados (Specially Designated Global Terrorists).

Para ser designado como FTO, a organização criminosa deve: ser estrangeira; envolver-se em atividade terrorista ou ter a capacidade de se envolver nessa atividade; e ser ameaça a segurança dos cidadãos americanos ou à segurança nacional.

Não há necessidade de motivação política embora a definição de terrorismo do Departamento de Estado dos EUA inclua a motivação política (*Premeditated, politically motivated violence perpetrated against noncombatant targets by subnational groups or clandestine agents.*)

Conforme reportagem da CNN Brasil, de 07/05/2025, representantes do governo Trump reuniram-se com técnicos do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) para defender a classificação do Primeiro Comando da Capital (PCC) e do Comando Vermelho (CV) como organizações terroristas. A resposta dos representantes do Brasil é que, pela legislação brasileira (lei nº 13.260/16), o PCC e o CV não podem ser classificadas como organizações terroristas, mas sim criminosas. (Vide link <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/entenda-por-que-os-eua-querem-que-pcc-seja-classificado-como-terrorista/>).

Cabe lembrar que a proposta de classificação dessas organizações criminosas, bem como milícias, como organizações terroristas foi, em 2021, objeto de projeto de lei (PL nº 3283/21), não aprovado, de autoria do Senador Styvenson Valentim (Podemos/RN). O PL buscava equiparar a atos terroristas condutas praticadas em nome ou em favor de organização terrorista ou grupo criminoso organizado. As condutas equiparadas a atos terroristas seriam as seguintes: obstaculizem ou limitem a livre circulação de pessoas, bens e serviços; estabeleçam, mediante violência ou grave ameaça, monopólios, oligopólios ou monopsonios artificiais em determinada região ou zona territorial urbana ou rural; constriam, mediante violência ou grave ameaça, alguém ao pagamento de prestação pecuniária ou qualquer tipo de vantagem como condição para o exercício de atividade econômica; ou exerçam, mediante violência ou grave ameaça, outro tipo de controle social ou poder paralelo sob determinada região ou zona territorial urbana ou rural em prejuízo das liberdades individuais.

Conforme Justificação do projeto de lei: Os atos de terrorismo, segundo a própria Lei nº 13.260, de 2016, são aqueles cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

É exatamente isso que as milícias e outras associações criminosas têm feito com a população brasileira: difundir o terror generalizado.



Jose Leonelio de Souza

Co-Chair,
PLD Consultoria



Rodrigo Antonio da Silva, CAMS

Co-Chair,
Banco MUFG
Brasil SA



Leandro Campos

Diretor de
Comunicação
Digital / Digital
Communication
Director,
PayPal



Rafael Edelmann

Diretor de
Comunicação /
Communications
Director,
OKTO Payments



**Marcio Luz,
CAMS**

Diretor de
Parcerias /
Partnership
Director,
Ouvidor Digital



David Figueiredo

Diretor de
Programação /
Programming
Director,
Bulldog
Compliance



Wolney Anjos

Diretor de
Conteúdo
Editorial /
Editorial Content
Director,
Arcanjo
Consultoria



**Amanda Di
Marchi**

Diretora de
Eventos / Events
Director,
Trace Finance



**Ana Carolina
Martinelli**

Diretora de
Filiação /
Membership,
MPR Law



**Leonardo Abate,
CAMS**

Board Advisor,
StoneX



**Roger Miura,
CAMS**

Board Advisor,
Nubank